



**AENXO À RESOLUÇÃO Nº 13 – CONSEPE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.**

## **REGULAMENTO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – PRPPG/UFVJM elaborou o presente instrumento com o objetivo de regulamentar os Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais, semi-presenciais e à distância, no âmbito desta Instituição.

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** A Pós-Graduação *lato sensu*, doravante denominada de Especialização, tem por objetivo aprimorar conhecimentos específicos para a formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, com vistas à obtenção do título acadêmico de Especialista.

**Parágrafo único** Dentre as áreas do conhecimento de que trata este artigo inclui-se a qualificação para o magistério superior, com objetivos voltados à melhoria do desempenho docente.

**Art. 2º** Estes cursos deverão ser designados conforme a área específica estudada e oferecidos, de preferência, em caráter regular.

**Art. 3º** Na organização dos cursos de especialização serão observados os seguintes requisitos:

- a) qualidade das atividades de ensino;
- b) busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;
- c) atendimento de demandas induzidas.

**Art. 4º** Os cursos de especialização serão programados e conduzidos de modo que os pós-graduandos sejam orientados para:

- a) utilizar a literatura nacional e estrangeira, pertinente à sua área de estudo;

- b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;
- c) participar de equipes de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver capacidade criativa e crítica;
- d) relacionar conhecimentos de suas áreas de estudo com os de outras;
- e) realizar as tarefas típicas de suas áreas de ação no âmbito do exercício profissional;
- f) aprofundar seus conhecimentos na(s) área(s) específica(s) do curso.

**Art. 5º** A administração financeira dos cursos de Especialização será executada por uma Fundação de Apoio designada pela PRPPG.

## **CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 6º** A implantação de curso em nível de especialização será condicionada às seguintes condições:

- a) disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- b) condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;
- c) atividade do corpo docente na área, demonstrada pela capacitação e atuação profissional.

**Art. 7º** Os projetos dos cursos a serem oferecidos deverão conter as seguintes informações:

- a) objetivos com as devidas justificativas, e metas enfatizando-se as perspectivas futuras;
- b) relação do corpo docente com as respectivas titulações, acompanhada dos Currículos resumidos de forma a conter somente as informações pertinentes;
- c) estrutura curricular do curso, informando as disciplinas e, ou atividades de aprendizado da área de concentração e do domínio conexo, bem como carga horária, ementa, conteúdo programático, bibliografia e professores responsáveis e colaboradores;
- d) regulamento específico da proposta do curso;
- e) relação de instrumental e materiais utilizados no curso;

f) indicação dos valores correspondentes às taxas para exame de seleção e das mensalidades, quando pertinente;

g) planilha de custos;

h) anuência do departamento ou órgão equivalente bem como de outros órgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, assim como em relação à colaboração de seu pessoal administrativo;

i) número de vagas e critérios para o seu preenchimento;

j) data prevista para o início e término do curso;

k) programação da oferta de disciplinas.

**Art. 8º** Os projetos dos cursos semi-presenciais ou à distância deverão incluir, além do disposto no Art. 7º:

a) Indicação dos locais (pólos estabelecidos pelo EAD da UFVJM) com infraestrutura adequada para receber os alunos;

b) Indicação da infraestrutura de comunicação a ser utilizada entre os alunos e professores ao longo do curso;

c) Calendário de avaliação e de encontros presenciais programados;

d) Inclusão, na planilha, de rubrica para custear a parte específica relativa ao curso a distância.

**Parágrafo único** Os critérios para avaliações e defesas de monografias deverão ser os mesmos aplicados para os alunos de cursos presenciais.

**Art. 9º** Os projetos dos cursos deverão ser encaminhados em duas vias para apreciação da PRPPG, três meses antes da data prevista para seu início, para aprovação e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 1º O curso só poderá ser iniciado depois de aprovado pela PRPPG e homologado pelo CONSEPE, sendo vedada a divulgação de edital antes da aprovação pela PRPPG.

§ 2º No projeto de Curso deverão constar os nomes do Coordenador e do Vice-Coordenador.

**Art. 10.** O processo de reconhecimento do curso junto aos órgãos competentes será realizado pela Fundação de Apoio designada pela PRPPG.

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 11.** A carga horária mínima será estabelecida pela legislação vigente.

**Art. 12.** A programação dos cursos de Especialização será definida considerando-se disciplinas e atividades nas áreas de concentração, domínio conexo e obrigatórias.

§ 1º A área de concentração se refere ao domínio específico do conhecimento dentro da qual se encontram disciplinas e,ou atividades de aprendizado.

§ 2º A área de domínio conexo se refere ao domínio complementar do conhecimento dentro do qual se encontram as disciplinas e,ou atividades de aprendizado complementares ao domínio obrigatório, por sua natureza afim, visando complementar a formação.

§ 3º Todas as disciplinas ofertadas e,ou atividades de aprendizado estabelecidas no projeto deverão ser cursadas e,ou executadas pelos discentes.

§ 4º Para a qualificação no magistério superior os cursos de Especialização deverão contemplar no mínimo 60 (sessenta) horas de disciplinas didático-pedagógicas.

§ 5º As disciplinas obrigatórias serão definidas pela legislação vigente.

### CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** O corpo docente de cursos de especialização deverá ser constituído por, pelo menos, 50% de professores portadores de título de mestre ou doutor obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou de acordo com a legislação vigente.

**Art. 14.** A qualificação mínima exigida do docente de qualquer curso de especialização é o título de Especialista, devidamente comprovado.

**Art. 15.** O corpo docente será constituído por professores da UFVJM ou de outra instituição desde que atendam aos requisitos estabelecidos nos Art.s 13 e 14.

**Art. 16.** A indicação do corpo docente deverá ser feita pelo Coordenador do curso.

**Art. 17.** Dentro do que dispõe este regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão autonomia didática, considerando as ementas aprovadas no projeto do curso.

## CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 18.** A coordenação didática de cada curso de especialização será exercida pelo Coordenador e Vice-Coordenador aprovados pelo CPPG.

**Art. 19.** O Coordenador e Vice-Coordenador do curso deverão ser docentes do quadro permanente da UFVJM.

**Art. 20.** A qualificação mínima exigida para o Coordenador é o título de mestre, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES.

**Art. 21.** É vedada a coordenação de mais de um curso de Especialização pelo mesmo docente.

**Art. 22.** Terminadas as atividades do curso, estarão extintos os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso.

**Art. 23.** Nas ausências, impedimentos legais ou vacância do Coordenador, este será substituído pelo Vice-Coordenador.

**Art. 24.** São atribuições da Coordenação do Curso Especialização:

- a) propor à **PRPPG** o elenco de disciplinas e, ou atividades de aprendizado a serem oferecidas no curso e o cronograma de atividades;
- b) indicar os nomes de docentes, com prévia anuência destes, bem como a participação de profissionais não pertencentes ao quadro da UFVJM, na programação de atividades do curso;
- c) indicar o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a legislação vigente;
- d) coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos de acordo com os critérios estabelecidos no projeto;
- e) encaminhar à PRPPG a composição das Bancas Examinadoras das monografias e respectivas datas de apresentação, quando for o caso;
- f) zelar pelo cumprimento do calendário de atividades programadas;
- g) encaminhar à Secretaria os documentos relativos ao desempenho escolar dos alunos matriculados;
- h) preparar a documentação solicitada pelos órgãos competentes relativa ao curso.

## CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO

**Art. 25.** As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação serão abertas mediante edital expedido pela PRPPG.

**Art. 26.** Os candidatos aos cursos deverão, no prazo estabelecido, apresentar para fins de inscrição os seguintes documentos:

- a) requerimento, dirigido ao Coordenador do curso, solicitando inscrição à seleção;
- b) fotocópia do diploma ou certidão de conclusão de curso fornecido pela Instituição onde tenha concluído ou irá concluir o último período do curso de graduação;
- c) fotocópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d) fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- e) *curriculum vitae* devidamente comprovado;
- f) pagamento da taxa de inscrição, quando aplicada.

**Parágrafo único** As inscrições serão efetuadas na Secretaria, pessoalmente, por procuração ou via correio postal (sedex).

**Art. 27.** A seleção dos candidatos será realizada por comissão instituída pela Coordenação do Curso.

**Art. 28.** O processo de seleção dos candidatos inscritos deverá considerar, pelo menos:

- a) prova de conhecimento;
- b) avaliação do *curriculum vitae*;

**Parágrafo único** O resultado da seleção deverá ser disponibilizado aos candidatos em lugar e data definidos no edital.

## CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

**Art. 29.** Para se matricular em curso de especialização, o candidato aprovado apresentará à Secretaria indicada no edital os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula, devidamente preenchido;

- b) cópia do diploma de graduação ou certidão de conclusão do curso;
- c) cópia do histórico escolar;
- d) cópia do CPF, identidade, certidão de nascimento e, ou casamento, para brasileiros.

No caso de estrangeiros, apresentar documentos exigidos pela legislação específica;

- e) cópia do documento de serviço militar, no caso de estrangeiro os emitidos pela legislação específica;
- f) Cópia do título de eleitor com comprovante da última eleição ou certidão atualizada do cartório eleitoral, para brasileiros.

**Art. 30.** A matrícula deverá ser requerida dentro do prazo estabelecido no edital.

**Art. 31.** A matrícula será efetuada na Secretaria, podendo ser efetivada por procuração.

**Art. 32.** O aluno que não efetivar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado, obedecendo-se a ordem de classificação dos excedentes.

**Art. 33.** O Coordenador do Curso enviará à PRPPG, até quinze dias após a admissão, a ata do exame de seleção.

**Art. 34.** A critério do Coordenador de Curso, ouvido o professor responsável pela disciplina, poderão ser matriculados em disciplinas do curso de especialização, então consideradas isoladas, alunos em categoria especial, com direito à crédito curricular, desde que haja vaga.

§ 1º O aluno especial poderá cursar até um terço do total dos créditos em disciplinas teóricas, práticas, treinamento e atividades específicas de cada curso.

§ 2º A matrícula do aluno especial não poderá alterar o programa do curso.

## **CAPÍTULO VIII - DO CURRÍCULO E REGIME DIDÁTICO**

**Art. 35.** Constituem componentes curriculares:

- a) disciplinas;
- b) atividades de aprendizado teóricas, práticas, treinamento e outras atividades específicas de cada curso;
- c) monografia.

**Art. 36.** As disciplinas do curso serão classificadas de acordo com as áreas de concentração e do domínio conexo, podendo ser ministradas sob a forma de seminários, discussões em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

**Art. 37.** A carga horária e o período de duração dos cursos de especialização serão estabelecidas pelo coordenador, respeitando-se a legislação vigente.

**Art. 38.** São atividades curriculares obrigatórias do curso de Especialização:

- a) atividades teóricas, práticas, treinamentos e atividades específicas de cada curso;
- b) elaboração e, quando for o caso, defesa de monografia perante Comissão Examinadora, no final do Curso.

## **CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO**

**Art. 39.** Todo aluno admitido ao curso terá um professor orientador indicado pelo coordenador do curso, que supervisionará seu trabalho de monografia e o assistirá durante a sua permanência no curso.

**Art. 40.** Quando necessário, será indicado um co-orientador que auxiliará e, ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente qualificação profissional adequada.

**Art. 41.** Os professores orientadores deverão ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor e pertencerem ao corpo docente constituído por professores do curso.

**Art. 42.** Compete ao Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração da monografia de curso;
- b) escolher o(a) co-orientador(a), em acordo com o aluno, quando necessário;
- c) exercer outras atividades definidas no regulamento do curso.

## **CAPÍTULO X - DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 43.** A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e, ou provas, sendo o rendimento escolar de cada aluno expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- **A** (de 90% a 100% de aproveitamento), com direito a crédito.



- **B** (de 75% a 89% de aproveitamento), com direito a crédito.
- **C** (de 60% a 74% de aproveitamento), com direito a crédito.
- **R** (Abaixo de 60%), reprovado.

§ 1º Será atribuído ao aluno o conceito I na(s) disciplina(s) em que deixar de cumprir parte do total dos trabalhos ou provas exigidas, por motivo legalmente justificado.

§ 2º Será atribuído ao aluno o conceito T na(s) disciplina(s) cursadas em cursos de pós-graduação da UFVJM ou de outras instituições de ensino superior, e aceitas para contagem de créditos até o limite de um quarto do total de créditos, reconhecidos pela coordenação do curso.

**Art. 44.** Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada aluno um conceito final, não podendo ser aprovado em uma disciplina qualquer aluno com frequência inferior a 75% nas atividades pertinentes, excluídos deste cômputo as horas de estudo sem assistência docente e elaboração de monografia.

**Art. 45.** O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá repeti-las em turmas subsequentes, desde que seja oferecida nova turma, sem prejuízo do número de vagas pré-fixado.

**Art. 46.** Será automaticamente desvinculado do curso o aluno que:

- a) for reprovado em três ou mais disciplinas;
- b) for reprovado duas vezes na apresentação da monografia;
- c) não cumprir as exigências do curso.

## **CAPÍTULO XI - DA CREDITAÇÃO**

**Art. 47.** Cada disciplina distribuirá um total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver o mínimo de 60% de aproveitamento.

**Art. 48.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver na mesma, pelo menos o conceito C e tiver frequentado no mínimo 75% da carga horária prevista.

**Art. 49.** Para conclusão do curso, o aluno deverá obter:

- a) aprovação nas atividades previstas no curso;
- b) aprovação da monografia.

## **CAPÍTULO XII - DA MONOGRAFIA**

**Art. 50.** O trabalho de monografia envolve:

- a) elaboração e entrega do projeto da monografia;
- b) elaboração e entrega da monografia;
- c) defesa da monografia, quando couber.

**Art. 51.** O projeto de monografia, que envolva trabalho experimental, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à coordenação do curso para ciência.

**Parágrafo único** O projeto de monografia que envolva pesquisa com seres humanos ou animais não deverão ser iniciados antes da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e pelo Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), nos casos em que couber.

**Art. 52.** O aluno não poderá apresentar a monografia do curso antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo certificado, bem como atender às exigências previstas no regulamento do curso.

**Art. 53.** A defesa de monografia perante Comissão Examinadora ficará a critério de cada coordenador de curso, observando a legislação vigente.

**Art. 54.** Caso não haja a defesa de monografia, serão exigidos 02 (dois) exemplares da monografia do candidato, sendo:

- a) 01 (um) exemplar impresso em papel A4, utilizando impressora laser ou jato de tinta, encadernado em espiral;
- b) 01 (um) exemplar confeccionado e encadernado no estilo “brochura – grampeado”, em papel “couchê” 250 g, tamanho A4, em cor verde claro (40% escala Cyan). Deverão constar da lombada do exemplar: ano e título da monografia e, da capa: nome da instituição, da faculdade, do curso/programa, título da monografia, autor, local e ano, de acordo com as normas estabelecidas pela PRPPG/UFVJM;
- c) 01 (uma) cópia da monografia em CD-ROM.

**Parágrafo único** Os alunos dos cursos de especialização terão um prazo de 30 dias após a conclusão dos créditos, para entregar os exemplares da monografia ao coordenador do curso, com a declaração do orientador informando que o trabalho foi elaborado de acordo com as normas da ABNT e as normas estabelecidas pela PRPPG/UFVJM.

**Art. 55.** A monografia deverá obedecer às normas especificadas pela PRPPG/UFVJM.

**Parágrafo único** Serão exigidos 04 (quatro) exemplares da monografia do candidato para ser submetida à avaliação da Comissão Examinadora.

**Art. 56.** Os alunos terão o prazo de 30 dias, após a conclusão dos créditos, para apresentação da monografia perante uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) professores, sendo um deles o orientador.

§ 1º Os professores que irão compor a Comissão Examinadora deverão possuir preferencialmente pelo menos o título de mestre.

§ 2º Para a Comissão Examinadora será indicado 01 (um) suplente.

**Art. 57.** Aprovada a Comissão Examinadora pela Coordenação do Curso, será encaminhado a cada examinador um exemplar do trabalho, data da realização da defesa, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo em julgamento.

**Art. 58.** A Comissão Examinadora disporá de um prazo mínimo de 10 (dez) dias para avaliação prévia do trabalho.

**Art. 59.** A avaliação da monografia será feita mediante a apresentação do trabalho pelo candidato, seguida de argüição pela Comissão Examinadora, quando for o caso.

§ 1º Para a apresentação oral, o candidato disporá de até 30 minutos.

§ 2º Cada examinador terá, no máximo, vinte minutos para argüir o candidato, exclusivamente sobre o tema versado e, de igual tempo, disporá o candidato para responder.

§ 3º Após julgamento da monografia, a cada membro da Comissão Examinadora elaborará um parecer, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver a aprovação pela maioria dos membros da referida banca.

**Art. 60.** Para ser considerado habilitado o candidato deverá obter o conceito igual ou superior a **B**.

**Art. 61.** Caso a monografia seja reprovada, o candidato terá o prazo máximo de 03 (três) meses para refazê-la e submetê-la novamente à Comissão Examinadora.

**Art. 62.** Aprovada a monografia com alterações, o candidato disporá de 60 (sessenta) dias para fazer as correções e entregá-las ao Coordenador do Curso com a declaração do orientador de que as mesmas foram efetuadas.

**Parágrafo único** O candidato que não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo não fará jus ao título de especialista.

**Art. 63.** Após a correção da monografia, será exigido do candidato o disposto no Art. 53 exceto a letra “c” onde serão exigidos 04 (quatro) cópias de CD-ROM.

**Art. 64.** A publicação do artigo referente à monografia ficará a critério do aluno, com a aquiescência do orientador.

**Art. 65.** A homologação e,ou autorização para expedição do certificado, será feita pela PRPPG, após receber:

- a) ata da sessão pública da apresentação da monografia acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores, quando for o caso;
- b) entrega dos exemplares conforme disposto nos Art.s 53 e 62;
- c) histórico escolar do aluno;
- d) comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a fundação de apoio designada pela PRPPG, quando couber, e o nada consta da Biblioteca;
- e) comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

### **CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Art. 66.** Os cursos de especialização poderão receber recursos de:

- a) alunos, mediante pagamento de taxas de inscrições e mensalidades;
- b) órgão privados;
- c) órgãos públicos.

§ 1º Nos casos das letras “a” e “b”, os recursos serão recebidos e gerenciados por uma fundação de apoio designada pela PRPPG.

§ 2º No caso da letra “c” os recursos serão depositados na conta da União.

### **CAPÍTULO XIV - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO**

**Art. 67.** Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ser aprovado em todas as disciplinas;
- b) ter frequência mínima de 75% da carga horária prevista;

- c) entregar a monografia do Curso, devidamente aprovado e corrigido;
- d) estar regular com as taxas e obrigações inerentes ao curso, quando couber;
- e) apresentar seu histórico escolar.

**Art. 68.** Os certificados de Especialista serão expedidos pela PRPPG e assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e Coordenador(a) de Curso.

**Art. 69.** O certificado de conclusão do curso será entregue após o cumprimento dos requisitos exigidos pela PRPPG.

**Art. 70.** Os certificados de Especialista serão registrados na Secretaria Executiva da PRPPG.

## **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 71.** Nenhum documento ou declaração referente à conclusão dos Cursos será fornecido pela PRPPG antes da entrega da monografia aprovada e com as correções propostas pela Comissão Examinadora.

**Art. 72.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo CPPG/PRPPG.

**Art. 73.** A alteração deste Regulamento far-se-á mediante decisão do CPPG/PRPPG, e homologação pelo CONSEPE.

Diamantina, 09 de fevereiro de 2012.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***